



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

PORTARIA SEMED Nº 031/2022

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA E CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE) DOS PROFISSIONAIS ESTATUTÁRIOS DA EDUCAÇÃO MAPA, MAPB E MAPP, PARA O ANO LETIVO DE 2023.

A **Secretária Municipal de Educação de Guarapari**, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 41, 42, 43 e 44 da Lei nº 1.820/98 - Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos e critérios para Localização Provisória (LP) e Carga Horária Especial (CHE) dos profissionais estatutários da educação MAPA, MAPB e MAPP, para o ano letivo de 2023.

Art. 2º - Os procedimentos de Localização Provisória e Carga Horária Especial estão condicionados às seguintes ações:

- I) Fluxo Escolar;
- II) Concurso de Remoção - Portaria SEMED Nº 030/2022;
- III) Convocação do Concurso Público - Edital Nº. 001/2019.

Art. 3º - A Localização Provisória e Carga Horária Especial de profissionais MAPA, MAPB e MAPP estão condicionadas à existência de vagas fixadas pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari.

Art. 4º - São consideradas vagas, para efeito do que trata o art. 3º, as decorrentes de:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Aposentadoria;
- IV - Falecimento;
- V - Afastamento autorizado do titular, exceto por licenças médicas;
- VI - Criação de novas escolas ou aumento de turmas;
- VII - Licença para trato de interesses particulares.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

DA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 5º - A inscrição para solicitação da Localização Provisória será realizada exclusivamente por meio eletrônico, **no período de 09 a 12 de dezembro de 2022**, de 09h00min01seg do dia **09/12/2022** às 23h59min59seg do dia **12/12/2022**, pelo endereço <https://forms.gle/GoLDpjsxxWTT5QBw6>, para os profissionais de Educação MAPA, MAPB e MAPP, estatutários da Rede Municipal de Ensino, bem como profissionais cedidos e permutados para o município de Guarapari.

§ 1º - O candidato estatutário, ocupante de 01 (um) cargo, somente poderá preencher 01 (uma) inscrição e o candidato estatutário ocupante de 02 (dois) cargos, caso queira, poderá preencher 02 (duas) inscrições, uma para cada matrícula.

§ 2º - Caso a Comissão identifique mais de uma inscrição para cada matrícula, considerar-se-á a última realizada.

§ 3º - **O preenchimento da inscrição não assegura a concessão da Localização Provisória requerida pelo servidor. O deferimento do pedido está condicionado à existência de vaga e aos critérios estabelecidos nesta Portaria para o ano letivo de 2023.**

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Educação não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, problemas de internet local, congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados, portanto, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.

Art. 7º - A Localização Provisória somente será concedida com a anuência do Diretor da escola pleiteada, ratificada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - Caso o Diretor da 1ª escola pleiteada não conceda sua anuência para a Localização Provisória do profissional, o Diretor da 2ª escola pleiteada será consultado e, se este também não conceder sua anuência, o requerimento do servidor será **INDEFERIDO**.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

§ 2º - A Localização Provisória para atuar em escolas campestres sem Diretor Escolar somente será concedida com a anuência da Equipe da Educação do Campo / Supervisão Pedagógica - SEMED.

Art. 8º - Havendo mais de um profissional pleiteando a vaga, a concessão obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

- I) Excedente;
- II) Maior tempo de atuação na escola pleiteada;
- III) Maior tempo de efetivo exercício/data de admissão.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate, a preferência será dada mediante a anuência do Diretor.

Art. 9º - O profissional deve aguardar em exercício, na sua localização atual, o parecer final da sua solicitação junto à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10 - O diretor ficará responsável por comunicar os resultados do processo de Localização Provisória aos profissionais contemplados em sua escola.

Art. 11 - Após divulgação do resultado da Localização Provisória, o(a) candidato(a) contemplado(a) terá **até o dia 19 de janeiro de 2023** para manifestar sua **DESISTÊNCIA (Anexo II)**, se for o caso.

Parágrafo Único - O(a) candidato(a) que não manifestar **DESISTÊNCIA** no prazo acima estabelecido deverá assumir sua Localização Provisória no primeiro dia do calendário escolar, permanecendo na vaga até o final do ano letivo de 2023.

Art. 12 - O profissional que estiver localizado em lugar de titular afastado, caso ocorra a reassunção do titular antes do término do ano letivo, terá os efeitos do ato cessados.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deve o profissional dirigir-se à SEMED, que realizará os devidos encaminhamentos.

Art. 13 - Será concedida Localização Provisória ao profissional efetivo para atuar na Educação de Jovens e Adultos – EJA.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Parágrafo Único – Caso a carga horária disponível seja inferior a 25 horas semanais, a localização provisória somente será concedida ao profissional que estiver com redução de carga horária, devidamente solicitada por meio de processo administrativo.

Art. 14 - Somente será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos para atuarem no ProLer – Projeto de Leitura, mediante redução de carga horária para 20 horas semanais devidamente solicitada por meio de processo administrativo.

Parágrafo Único – As 20 (vinte) horas prestadas a título de Localização Provisória no ProLer - Projeto de Leitura **deverão ser cumpridas no período de 05 (cinco) dias semanais.**

Art. 15 - As vagas para atuação no ProLer – Projeto de Leitura serão preenchidas, prioritariamente:

- I) Para atuar no ProLer – Projeto de Leitura (Anos Iniciais e EJA):
- a - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) lotados na escola pleiteada;
 - b - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada;
 - c - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;
 - d - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada.

- II) Para atuar no ProLer – Projeto de Leitura (Anos Finais):
- a - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;
 - b - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada;
 - c - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) e lotados na escola pleiteada;
 - d - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.

Parágrafo Único - Não será permitida a Localização Provisória de duas matrículas no ProLer – Projeto de Leitura.

Art. 16 - Não será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos MAPA (Educação Infantil/Ensino Fundamental) e MAPB (Ensino Fundamental II) para atuarem na Educação Especial.

Art. 17 - Não será permitida a Localização Provisória de duas matrículas em Coordenação de Turno.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 18 - Não será concedida Localização Provisória ao profissional que, no ano de 2022, tenha sido registrado algum fato que torne incompatível e inviável a sua permanência na unidade escolar, comprovado por meio de relatório encaminhado pela direção escolar à SEMED.

Art. 19 - Constatada a insuficiência de desempenho do profissional, falta disciplinar cometida e/ou falta injustificada por período igual ou superior a 02 (dois) dias de trabalho consecutivos ou intercalados, caberá à Direção Escolar realizar uma avaliação funcional e encaminhá-la à Supervisão Técnico-Pedagógica para adoção das medidas cabíveis, podendo acarretar:

I - Rescisão imediata da Localização Provisória pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari e retorno à cadeira de origem;

II - Indeferimento da Localização Provisória para o ano letivo subsequente; e

III - Abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 20 - O servidor contemplado com Localização Provisória, caso se afaste por licença sem vencimentos, ao retornar, assumirá sua cadeira de origem.

Art. 21 – **Todo profissional que se encontra cedido ou permutado para o município de Guarapari, deverá obrigatoriamente se inscrever a fim de formalizar seu pedido de permanência na Escola que atuou no ano letivo de 2022, ou de nova localização da cessão ou permuta para o ano letivo de 2023.**

§ 1º - Caso o servidor **cedido ou permutado** não formalize o pedido de localização de sua cessão ou permuta para o ano letivo de 2023, será localizado à critério da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o interesse da rede de ensino.

§ 2º - Estes servidores terão seu pedido de localização provisória analisado posteriormente à localização dos servidores estatutários do município, devendo seguir e cumprir os atos da presente Portaria.

DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE)

Art. 22 - A inscrição para solicitação da Carga Horária Especial será realizada exclusivamente por meio eletrônico, **no período de 09 a 12 de dezembro de 2022**, de 09h00min01seg do dia **09/12/2022** às 23h59min59seg do dia **12/12/2022**, pelo endereço <https://forms.gle/mFFHq75igoFT9XV36>, para os profissionais de Educação MAPA, MAPB e MAPP, estatutários da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

§ 1º - Caso a Comissão identifique mais de uma inscrição por servidor, considerar-se-á a última realizada.

§ 2º - O preenchimento da inscrição não assegura a concessão da Carga Horária Especial requerida pelo profissional. O deferimento do pedido está condicionado à existência de vaga para o ano letivo de 2023 e de excepcional interesse da rede de ensino.

§ 3º - A Carga Horária Especial de que trata esta Portaria não poderá exceder a 19 (dezenove) horas semanais.

§ 4º - As 19 (dezenove) horas prestadas a título de Carga Horária Especial nos cargos MAPA, MAPB na função de Coordenador de Turno, ProLer – Projeto de Leitura e no cargo MAPP na função de Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Pedagogo deverão ser cumpridas no período de 05 (cinco) dias semanais.

§ 5º - A existência da vaga é fixada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23 - A Secretaria Municipal da Educação não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, problemas de internet local, congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados, portanto, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.

Art. 24 - A concessão de Carga Horária Especial dar-se-á com a anuência do Diretor da Escola pleiteada, ratificada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - Caso o Diretor da 1ª escola pleiteada indefira o pedido de Carga Horária Especial do profissional, o Diretor da 2ª escola pleiteada será consultado e, se esse também não conceder a anuência, o requerimento do servidor será **INDEFERIDO**.

Art. 25 - A concessão de Carga Horária Especial obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

- I) Para a função de professor Multidisciplinar (Urbano e Campo), PLE (Campo):
 - a - Servidores efetivos no cargo (MAPA) e lotados na escola pleiteada;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

b - Servidores efetivos no cargo (MAPA) não lotados na escola pleiteada.

II) Para as funções de supervisor, orientador e pedagogo:

a - Servidores efetivos no cargo (MAPP) e lotados na escola pleiteada;

b - Servidores efetivos no cargo (MAPP) não lotados na escola pleiteada.

III) Para a função de professor (Disciplinas):

a - Servidores efetivos no cargo (MAPB) lotados na escola pleiteada;

b - Servidores efetivos no cargo (MAPB) não lotados na escola pleiteada;

c - Servidores efetivos no cargo (MAPA) com Estudos Adicionais para atuar no 6º e 7º anos, lotados na escola pleiteada;

d - Servidores efetivos no cargo (MAPA) com Estudos Adicionais para atuar no 6º e 7º anos, não lotados na escola pleiteada.

IV) Para a função de professor de Educação Especial:

a - Servidores efetivos no cargo (MAPA) lotados na escola pleiteada;

b - Servidores efetivos no cargo (MAPA) não lotados na escola pleiteada.

V) Para atuar no ProLer - Projeto de Leitura (Anos Iniciais e EJA), prioritariamente:

a - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) lotados na escola pleiteada;

b - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada;

c - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;

d - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada.

VI) Para atuar no ProLer - Projeto de Leitura (Anos Finais), prioritariamente:

a - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;

b - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada;

c - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) lotados na escola pleiteada;

d - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.

VII) Para atuar no AtivaMente – Projeto de Intervenção Pedagógica (Anos Iniciais):

a - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) lotados na escola pleiteada;

b - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada;

c - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;

d - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

- e - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Matemática) lotados na escola pleiteada;
- f - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Matemática) não lotados na escola pleiteada.

VIII) Para atuar no AtivaMente – Projeto de Intervenção Pedagógica (Anos Finais):

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada;
- c - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Matemática) lotados na escola pleiteada;
- d - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Matemática) não lotados na escola pleiteada;
- e - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) lotados na escola pleiteada;
- f - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.

§ 1º- Para as vagas de Educação Especial só será concedida Carga Horária Especial aos profissionais efetivos na modalidade de Educação Especial.

§ 2º - Não será concedida Carga Horária Especial ao servidor MAPA para atuar como MAPB, nas disciplinas de 6º ao 9º ano e EJA (5ª a 8ª Etapa).

§ 3º - Não será concedida Carga Horária Especial para atuar na Coordenação de Turno ao servidor MAPA e MAPB que se encontra em Localização Provisória deferida nesta função para o ano letivo de 2023, exceto nas escolas campestinas e/ou que ofertem educação integral.

§ 4º - Não será concedida Carga Horária Especial para atuar no ProLer - Projeto de Leitura ao servidor MAPA e MAPB que se encontra em Localização Provisória deferida nesta função para o ano letivo de 2023.

§ 5º - Não será concedida a Carga Horária Especial ao servidor que tiver Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado ou tiver sofrido sanções em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) a partir de 2018.

§ 6º - Não será concedida Carga Horária Especial ao profissional que no ano de 2022 tenha sido constatada a insuficiência de desempenho profissional, falta disciplinar cometida e/ou falta injustificada por período igual ou superior a 02 (dois) dias de trabalho consecutivos ou intercalados.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 26 - Havendo mais de um profissional pleiteando a mesma vaga, depois de considerados todos os critérios dispostos no art. 25, a concessão obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

- I) Maior tempo de atuação na Escola;
- II) Maior tempo de efetivo exercício/data de admissão.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate, a preferência será dada mediante a anuência do Diretor.

Art. 27 - O Diretor ficará responsável por comunicar os resultados aos profissionais contemplados em sua respectiva escola.

Art. 28 - Após divulgação do resultado da Carga Horária Especial, o(a) candidato(a) contemplado(a) terá **até o dia 19 de janeiro de 2023** para manifestar a **DESISTÊNCIA (Anexo III)**, se for o caso.

Parágrafo Único – O(a) candidato(a) que não desistir da Carga Horária Especial no prazo acima estabelecido **estará impedido de participar da escolha de vaga do Edital - Processo Seletivo Simplificado**, que trata da contratação temporária de profissionais da Educação para o ano letivo de 2023.

Art. 29 - Só será concedida Carga Horária Especial aos profissionais da Educação que declararem, no momento da inscrição, a Acumulação Legal de Cargos, totalizando carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas no Município.

Art. 30 - Constatada irregularidade na Declaração de Acúmulo Legal de Cargos, a Carga Horária Especial será cancelada imediatamente.

Art. 31 - Constatada a insuficiência de desempenho do profissional, falta disciplinar cometida e/ou falta injustificada por período igual ou superior a 02 (dois) dias de trabalho consecutivos ou intercalados, caberá à Direção Escolar realizar uma avaliação funcional e encaminhá-la à Supervisão Técnico-Pedagógica para adoção das medidas cabíveis, podendo acarretar:

I - Rescisão imediata da Carga Horária Especial pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari;

II - Indeferimento da Carga Horária Especial para o ano letivo subsequente; e

III - Abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@quarapari-edu.com.br

Art. 32 - O fechamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos após o término dos afastamentos previstos em Lei, concurso de remoção ou outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, implicará a cessação da Carga Horária Especial do servidor que assumiu, podendo ser localizado, na ocasião, caso haja vaga, conforme área do profissional.

Art. 33 - Ao candidato não será permitida a redução da Carga Horária Especial no decorrer do ano letivo, exceto, quando houver fechamento de turmas.

Art. 34 - O candidato que desistir da Carga Horária Especial ao longo do ano letivo de 2023, não poderá mais assumir Carga Horária Especial durante o ano corrente e terá sua solicitação INDEFERIDA para o ano letivo subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Excepcionalmente o(a) servidor(a) poderá ter sua jornada semanal de trabalho reduzida no mínimo de 15 horas semanais com redução de salário proporcionalmente à nova carga horária.

Parágrafo Único - A solicitação de redução de carga horária não assegura o **deferimento** do pedido requerido pelo profissional. O deferimento do pedido está condicionado à autorização expressa do Poder Executivo e de excepcional interesse da rede de ensino.

Art. 36 - Ficam designados os servidores e representantes da Secretaria Municipal da Educação (SEMED) para compor a Comissão dos procedimentos de que tratam esta Portaria:

- Giseli Carminati Burini
- Ingrid Barroso de Oliveira Nascimento
- Josi Medeiros Souza de Faria
- Leonardo Santos Zuqui
- Letícia Aragão Arpini
- Tattiana Loss Bissa Vianna
- Yamilli Karen Rodrigues de Pinho da Matta
- Yuri Fernandes Vitorino Ribeiro

Art. 37 - Os casos omissos serão apreciados por comissão específica, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal da Educação.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 38 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 02 de dezembro de 2022.

Tamili Mardegan da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 179/2021



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO I
CRONOGRAMA

Ação	Data	Horário	Local
Inscrição LP e CHE	09/12/2022 a 12/12/2022	09h00min01seg do dia 09/12/2022 às 23h59min59seg do dia 12/12/2022	https://forms.gle/GoLDpjsxxWTT5QBw6 (LP) https://forms.gle/mFFHq75igoFT9XV36 (CHE)
Resultado da LP e CHE	Janeiro/2023	-----	Comunicado pelo Diretor
Prazo para Desistência da LP E CHE	19/01/2023	9h às 17h	SEMED (Gestão de Pessoal)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO II

FORMALIZAÇÃO DE DESISTÊNCIA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

Eu, _____, servidor(a) efetivo(a) neste município, informo estar desistindo da(s) solicitação(ões) de Localização Provisória dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no Art.11 da Portaria SEMED Nº. 031/2022.

Segue a descrição da **LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA** que deve ser **CANCELADA**:

Unidade Escolar:	
Função / Disciplina:	
Carga Horária:	Turno:

JUSTIFICATIVA: _____

Seguem informações referentes à cadeira de origem onde irei atuar no ano letivo de 2023:

Unidade Escolar:	
Função / Disciplina:	
Carga Horária:	Turno:

Guarapari, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO III

FORMALIZAÇÃO DE DESISTÊNCIA CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Eu, _____, servidor(a) efetivo(a) neste município, informo estar desistindo da(s) solicitação(ões) de CHE – CARGA HORÁRIA ESPECIAL deferida para o ano letivo de 2023, conforme previsto no Art. 28 da Portaria SEMED Nº. 031/2022.

Segue a descrição da **CARGA HORÁRIA ESPECIAL** que deve ser **CANCELADA**:

Unidade Escolar:	
Função / Disciplina:	
Carga Horária:	Turno:

Unidade Escolar:	
Função / Disciplina:	
Carga Horária:	Turno:

JUSTIFICATIVA: _____

_____.

Guarapari, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)